



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 10 de dezembro de 2021.

Ofício nº 197/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

15 DEZ-2021



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 186/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.374/2021, (Projeto de Lei nº 166/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.118, de 10 de dezembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 10 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.118, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reestrutura o Programa de Hortas
Comunitárias no Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA,
a seguinte LEI:

Art. 1º O Programa de Hortas Comunitárias, no Município de Franca, criado pela Lei Municipal nº 6.138, de 05 de março de 2004, terá os seguintes objetivos:

- I- promover a saúde, educação e conservação do meio ambiente;
- II- manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III- incentivar a produção para o autoconsumo e melhoria nutricional;
- IV- cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
- V- praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- VI- proporcionar terapia ocupacional;
- VII- desenvolver programas sociais e de geração de renda.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, árvores frutíferas e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O procedimento de implantação de uma horta comunitária pressupõe a celebração de termo de parceria ou convênio, nos termos da legislação federal respectiva.

Art. 3º A implantação do Programa de Hortas Comunitária poderá se dar em:

- I- áreas públicas municipais dominicais;
- II- áreas públicas municipais destinadas ao uso especial institucional, enquanto não utilizadas para finalidade diferente da "horta comunitária";
- III- terrenos ou glebas particulares cedidos ao poder público.



Art. 4º O produto do Programa de Horta Comunitária poderá ser utilizado ou comercializado conforme dispuser o plano de trabalho aprovado.

Art. 5º Dentre outros requisitos legais, o Plano de Trabalho deverá dispor sobre:

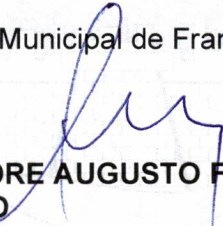
- I- finalidade da Horta Comunitária e suas metas;
- II- a descrição da área ou terreno a ser utilizado;
- III- estrutura física do local;
- IV- a forma como se dará a utilização da água, inclusive sobre a qualidade e quantidade;
- V- planejamento sobre a topografia do terreno;
- VI- fertilização do solo;
- VII- financiamento dos insumos e demais despesas;
- VIII- produção e sua destinação.

Art. 6º A Prefeitura dará ampla publicidade ao Programa de Horta Comunitária.

Parágrafo único. A horta comunitária estará vinculada à Secretaria Municipal responsável pelas finalidades que serão objeto da parceria ou convênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.138, de 05 de março de 2004.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 10/12/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13